



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:845—Transforma em Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea, adstrito ao Comando Geral de Aeronáutica, o actual Comando de Artilharia de Defesa Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca, o qual se denominará Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:383—Extingue os departamentos marítimos, ficando a costa de Portugal dividida em capitánias, com ou sem delegações, sendo os limites da jurisdição de cada uma os fixados no mapa A do decreto n.º 9:704, com as alterações introduzidas por este diploma.

Portaria n.º 10:846—Aumenta ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Corvina*, construída no Arsenal do Alfeite, passando o mesmo navio à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:847—Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 233.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para 1944.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:384—Altera para 31 de Janeiro de 1945 a data de encerramento da época da caça às lebres e aos coelhos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição (Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, transformar em Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea, adstrito ao Comando Geral de Aeronáutica, o actual Comando de Artilharia de Defesa Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca.

O centro denominar-se-á Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca, competindo-lhe manter em dia os registos de mobilização de todo o pessoal afecto às baterias, quer o que se encontre ainda na disponibilidade, quer o que tenha passagem às tropas licenciadas.

Ministério da Guerra, 18 de Janeiro de 1945. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:383

Considerando não ser oportuno o momento actual para a publicação da reforma dos serviços de fomento do Ministério da Marinha;

Considerando, no entanto, não haver presentemente vantagem em manter a costa de Portugal dividida em três departamentos marítimos, permitindo, pelo contrário, a extinção desses departamentos maior celeridade no andamento dos serviços e melhor aproveitamento do pessoal;

Reconhecendo-se, por outro lado, a conveniência de alterar, desde já, os limites da jurisdição das Capitánias do Pôrto e de Aveiro de forma a incluir Espinho na área da primeira;

Considerando, ainda, parecer conveniente que os capitães dos portos de Lisboa e do Pôrto sejam oficiais com a patente de capitão de mar e guerra, como presentemente se verifica, mas que outro tanto se não justifica quanto ao capitão do pôrto de Faro;

Considerando, finalmente, ser vantajoso manter, pelo menos por enquanto, os conselhos administrativos que existem nos departamentos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os departamentos marítimos, ficando a costa de Portugal dividida em capitánias, com ou sem delegações, sendo os limites da jurisdição de cada uma os fixados no mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, com as alterações introduzidas pelo artigo seguinte.

Art. 2.º Na costa os limites da jurisdição das Capitánias do Pôrto e de Aveiro, a que se refere o mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, passam a ser os seguintes:

Pôrto — Desde a estrada da circunvalação da cidade do Pôrto até Espinho, inclusive.

Aveiro — Desde Espinho, exclusive, até Palheiros de Mira, inclusive.